



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20209832

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na rua canaã qd 02 lt 08, e de outro lado a firma T P DA FONSECA ALVES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.262.414/0001-82, estabelecida à av: dos ipes s/n quadra 61 lote 07, cidade jardim, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TAUANA PRISCILA DA FONSECA ALVES, residente na RUA 04 QD 38 LT 24-H, MINEIROS, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 023.370.763-85, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 169/2020/FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089037	GARRAFAO TÉRMICO, 12L GARRAFAO TÉRMICO, 12L Garrafa térmica 12 L, com tripé	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
089038	GARRAFAO TÉRMICO, 1,8L GARRAFAO TÉRMICO, 1,8L Garrafa térmica, inox, air pot, 1,8L	UNIDADE	50,00	95,000	4.750,00
091060	PANELA DE PRESSÃO, 22L panela de pressão profissional em alumínio polido de alta qualidade, fechamento externo 08 travas de segurança. Dimensões (AxLxC): 26,00x37,00x67,00cm; com espessura de 4 mm e capacidade para 22 litros. Produto de primeira qualidade, devidamente embalado, contendo externamente rotulagem com informações do fabricante e do produto, estando em conformidade com normas técnicas, com garantia mínima de 03 (três) meses.	UNIDADE	30,00	458,000	13.740,00
091061	PANELA DE PRESSÃO 4,5L Panela pressão, material aço inoxidável, capacidade 4,50, material cabo baquelite, sistema segurança válvulas funcionam./segurança e borracha segurança, características adicionais revestimento antiaderente	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
091085	PALLET PLÁSTICO PE/PP VAZADO Pallet plástico PE/PP vazado, medidas 1200 mm x 1000 mm x 150 mm, Peso do pallet: 14,6 kg, Carga estática: até 7500 kg, Carga dinâmica até 1500 kg, Porta Pallet de 600kg a 1200 kg, Quatro entradas, Três runners injetados em peça única Utilização com prateleiras e empilhadeiras. Próprio para estantes. Lavável. Resistente a insetos, bactérias e fungos. Produto ambientalmente correto. Prazo de entrega máximo 50 dias. Validade da proposta 90 dias. Garantia 12 meses	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
091098	CORTADOR DE LEGUMES CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO cortador de legumes corpo em alumínio fundido, com pintura eletrostática, facas em aço inox e as colunas em tubos de aço 5/8". características: corpo em alumínio fundido, cabo em alumínio fundido, basculante em alumínio fundido, pintura eletrostática, coluna em tubo de aço 5/8", facas em aço inox 10mm e fixação por tripé soldado em aço. dimensões aproximadas: altura 1120mm, largura 455mm. garantia legal, de acordo com o artigo 26, inciso ii do código de defesa do consumidor	UNIDADE	50,00	124,000	6.200,00
127841	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC FORRADO, TIRAS COSTURADA S, BRANCO	UNIDADE	200,00	7,700	1.540,00

TANCREDO NEVES

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



127845	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC FORRADO, TIRAS COSTURADAS, BRANCO, 1.00M X 0.65M. Alta qualidade.				
	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, TRANSLÚCIDA, 5 L, COM TAMPA, COM TRAVA	UNIDADE	500,00	8,400	4.200,00
127847	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, TRANSLÚCIDA, 5 L, COM TAMPA, COM TRAVA, COMPRIMENTO 30CMX 21,5CMX 13,5CM	UNIDADE	50,00	795,000	39.750,00
127851	CAIXA TÉRMICA, BRANCA, COM ALÇA, COOLER 190L	UNIDADE	50,00	552,000	27.600,00
	CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO C/ TAMPA, 70L	UNIDADE			
	CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO C/ TAMPA, 70L 60 cm de diâmetro, 26 cm Altura, - 70 Litros, Alumínio Fundido Batido				
127856	Espeçura da Panela 4 mm, alça interíca	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
127861	CUSCUZEIRA INDUSTRIAL DIAMETRO 38 CM E ALTURA 38 CM	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
	FACAS DE MESA COM SERRAS				
	FACAS DE MESA COM SERRAS				
	facas de mesa com serras, inox - faca de mesa de serra e ponta. peça única totalmente em aço inox. medidas: 21 cm de comprimento; 7 cm de serra; 2 cm de largura (serra); 3mm de espessura				
127865	LUVAS SILICONE TRANSPARETES, DESCARTÁVEIS, CX COM 50 PARES	CAIXA	1.000,00	38,500	38.500,00
	LUVAS SILICONE TRANSPARETES, DESCARTÁVEIS, CX COM 50 PARES				
127867	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS EM TNT DUPLO, FIXADA POR ELÁSTICO, PACOTES COM 50 UNIDADES	PACOTE	2.000,00	16,000	32.000,00
	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS EM TNT DUPLO, FIXADA POR ELÁSTICO, PACOTES COM 50 UNIDADES				
127873	SALADEIRA COM FECHAMENTO HERMÉTICO, LIVRE DE BISFENO L, REDONDA, TAMANHO 34 CM X	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
	SALADEIRA COM FECHAMENTO HERMÉTICO, LIVRE DE BISFENOL, REDONDA, TAMANHO 34 CM X 14 CM, 10L				
127874	TÁBUA PARA CORTAR CARNE/ VERDURAS, POLIETILENO, 50CM X 30CM, 15MM	UNIDADE	50,00	47,000	2.350,00
	TÁBUA PARA CORTAR CARNE/ VERDURAS, POLIETILENO, 50CM X 30CM, 15MM DE ESPESSURA				
127875	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	1.000,00	12,900	12.900,00
127876	XICARA DE CHÁ	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
	XICARA DE CHÁ - Vidro temperado, incolor. Dimensão: (CxLxA) 11,1x9,0x6,5. Capacidade: 246ml. Pode ser levada ao microondas, freezer e geladeira e lava louças.				
127877	BALANÇA DIGITAL, 15 KG	UNIDADE	5,00	675,000	3.375,00
	BALANÇA DIGITAL 15 KG BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COMERCIAL COM PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL E Largura mínima 275 mm, profundidade mínima 285 mm, capacidade mínima 15 kg (divisões de 5g). Características: selo e lacre de calibração do INMETRO; plataforma em aço inoxidável; estrutura em aço inoxidável ou aço carbono com pintura epoxi ou primer poliuretano; indicador (display) digital em led alto brilho com no mínimo cinco dígitos, em plástico, desligamento automático, deve possuir teclas de zero e tara; pés reguláveis de borracha, bateria interna que permita o funcionamento em situações de falta de energia elétrica, voltagem 110v e 220 v, conforme demanda; cordão de alimentação (rabicho) certificado do INMETRO, com indicação da voltagem.				
	MOSTRADOR MONTADO JUNTO A BASE OU EM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG				
127882	MESA TAMPO INOX Dimensões mínimas de: 750mm(A)x 1200 mm(L)x 700mm(P)	UNIDADE	20,00	745,000	14.900,00
127889	PRATELEIRAS INOX, DIMENSÕES MÍNIMAS 2000mm(A)x 1000mm(L)x 500mm(P)	UNIDADE	20,00	1.630,000	32.600,00
127890	CALÇADO(TÊNIS) PROFISSIONAL BRANCO 35-36	PAR	30,00	63,500	1.905,00
	Calçado(tênis) profissional, solado antiderrapante, branco, número 35/36	super grip			
	CALÇADO(TÊNIS) PROFISSIONAL				
127906	SACOS AMOTRAS DE ALIMENTOS 12CM X25 CM - C.P	PACOTE	3.750,00	37,900	142.125,00
127907	SACOS AMOTRAS DE ALIMENTOS 12CM X25 CM - C.R	PACOTE	1.250,00	37,900	47.375,00
				VALOR GLOBAL R\$	446.935,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 446.935,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 169/2020/FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

TANCREDO NEVES

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 169/2020/FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 18 de Novembro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado, conforme a Lei 8666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

TANCREDO NEVES

Plano



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 169/2020/FME.

TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor Srº Samuel Pedreira de Jesus CPF nº641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 013/2019-SEMED/GS.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de

TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1526.121221315.2.118 Manter a Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 52.774,00, Exercício 2020 Atividade 1526.121221315.2.118 Manter a Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 3.725,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123651392.2.126 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 124.270,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123651392.2.126 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 13.225,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123611393.2.123 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 33.925,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123611393.2.123 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 219.016,00. FONTE DE RECURSO 1550 e 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

TANCREDO NEVES

flav



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da

TANCREDO NEVES

Plau



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 169/2020/FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 19 de Novembro de 2020

plaw
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

Caruana Priscila da F. Alves
T P DA FONSECA ALVES EIRELI
CNPJ 26.262.414/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

TANCREDO NEVES